

**Ordem dos Contabilistas e Auditores
de Moçambique
(OCAM)**



**PROPOSTA DE
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS
ASSEMBLEIAS DOS COLÉGIOS**



República De Moçambique

Ordem Dos Contabilistas e Auditores de Mocambique

Resolução n.º 12/GB/2017

Visando dotar a OCAM de instrumentos jurídicos orientadores das suas actividades, o Conselho Jurisdicional, em observância aos comandos da alínea h) do artigo 39º do Estatuto da OCAM, submeteu o presente instrumento jurídico – Regulamento de Funcionamento das Assembleias dos Colégios à aprovação do Conselho- Geral para posterior aplicação.

Reunido em sessão Ordinária a 28 de Dezembro de 2016, o Conselho Geral da OCAM aprovou o presente instrumento, cuja aplicação é de carácter obrigatório a todos os seus membros.

Publique-se.

Maputo, 27 de Julho de 2017.

O Bastonário, Mário Vicente Siteo.

PREÂMBULO

Atendendo a necessidade do cumprimento dos objectivos da OCAM, com relação a representação dos interesses profissionais de todos aqueles que exerçam ou venham exercer em Moçambique actividades de profissionais de contabilidade e de auditoria, e considerando que o os colégios da OCAM tem um modo de funcionamento próprio, centrado num órgão directivo por um lado e numa assembleia, por outro, tornou-se necessário aprovar o presente diploma.

O Regulamento de Funcionamento das Assembleias dos Colégios é aprovado em virtude da necessidade de se estabelecerem regras claras de funcionamento das assembleias colegiais, para melhor actuação e intervenção dos membros da OCAM, visto que para haver crescimento, e inovação, é necessário ceder espaço aos membros para que participem da vida da organização.

Cumpriu – nos por isso aprovar o Regulamento de Funcionamento das Assembleias dos Colégios, instrumento jurídico interno, que estabelece as regras e princípios de funcionamento das Assembleias dos Colégios, visando a materialização do previsto no artigo 27º e seguintes do Estatuto. É com o presente instrumento que se pretende perseguir um melhor funcionamento, equilibrado, justo e dinâmico da OCAM, dispondo de oportunidades concedidas aos seus membros, em matérias de participação na vida da agremiação.

Em razão do cima descrito, foi o presente instrumento regulador objecto de apreciação e aprovação do Conselho-Geral da OCAM, com a finalidade de o publicar e aplicar no dia - a - dia dos profissionais.

Publique-se

O Bastonário, Mário Vicente Siteo.

1º Artigo

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o funcionamento da Assembleia Geral dos Colégios da Ordem Dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM).

Artigo 2º

(Natureza e composição)

- 1- A Assembleia Geral do Colégio é o órgão deliberativo de cada colégio da OCAM, nos termos do artigo 27 dos estatutos da OCAM.
- 2- A assembleia Geral é composta pelos membros efectivos inscritos em cada colégio, e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- 3- Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral, por si ou através de representante devidamente mandatado para o efeito, os membros efectivos da OCAM que cumpram os requisitos do regulamento interno, nomeadamente os relativos ao pagamento de quotas. Podem ainda participar das reuniões da Assembleia Geral todos os membros da OCAM com inscrição em vigor, mesmo que não tenham sido eleitos mas sem direito a voto.

Artigo 3º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia geral é composta por um Presidente e dois vogais eleitos na lista de candidatura do colégio.

2. A Assembleia Geral funciona nos termos previstos no presente regulamento e subsidiariamente, nos termos do código civil.

Artigo 4º

(Competências)

1. A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto e demais regulamentação interna.
2. Encontram-se compreendidas nas competências da Assembleia Geral, para além das especificamente previstas noutras disposições:
 - a) A eleição e destituição dos membros do conselho directivo do Colégio.
 - b) A marcação do dia das eleições para órgãos electivos do respectivo colégio, bem como receber e verificar a regularidade das candidaturas e, em geral, supervisionar e exercer jurisdição em tudo o que se refere ao processo eleitoral no quadro do respectivo colégio;
 - c) A discussão e aprovação da proposta de Orçamento do colégio;
 - d) A discussão e aprovação do relatório do Conselho directivo do colégio e do balanço e Contas do colégio;
 - e) Submeter ao Conselho Geral a proposta de fixação de quotas para os membros do colégio;
 - f) O Secretário-Geral, ou em caso de impedimento, quem o represente, presta assistência administrativa à Assembleia-Geral.

Artigo 5º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia geral mediante proposta do Presidente do Colégio ou da maioria de 2/3 dos membros da Assembleia Geral do colégio.

Artigo 6º

(Competência dos vogais)

1. Compete aos vogais:

- a) Proceder à conferência das presenças, verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
- d) Lavrar a acta e submetê-la a aprovação e assinatura;
- e) Arquivar as actas, por ordem cronológica das reuniões a que dizem respeito.

Artigo 7º

(Convocatória)

1. A Assembleia-geral do Colégio reúne-se ordinariamente uma vez ao ano ou extraordinariamente, por convocação do respectivo presidente ou quem o substitua, ou ainda sob proposta do Presidente do Conselho Directivo ou de 2/3 dos seus membros.

2. A convocatória deve ser feita por comunicação escrita (anúncio no jornal de maior circulação, no sítio da internet da OCAM ou e-mail), com a antecedência mínima de 30 dias, com a indicação do dia, hora e local e a respectiva ordem de trabalho.
3. A Assembleia-geral do Colégio pode deliberar validamente em primeira convocatória quando estiverem presente a 2/3 dos seus membros em exercício, sendo que em segunda convocatória trinta minutos depois da hora acordada com qualquer número de membros.
4. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a convocação da Assembleia Geral poderá ser feita com um mínimo de 10 dias de antecedência.

Artigo 8º

(Lista de Presenças)

1. Compete aos vogais da assembleia geral organizar a lista das presenças no início de cada sessão.
2. A lista de presenças deverá ser rubricada pelos membros presentes ou pelos representantes legais.
3. As listas, devem conter a indicação do nome e domicílio de cada membro presentes e o nome e domicílio de cada representado, bem como do seu representante.

Artigo 9º

(Participantes sem direito a voto)

Podem ser convidados a assistir às reuniões da Assembleia Geral outros membros da OCAM e entidades ou pessoas singulares ou colectivas, cuja presença seja considerada de interesse, por acordo comum entre o presidente da mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral.

Artigo 10º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e representados nos termos do presente regulamento.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos, sendo nulas as deliberações sobre outros que não constem da respectiva convocatória, bem como as que contrariem a lei, o Estatuto e Regulamentos internos da OCAM;
3. As deliberações devem ser consignadas em actas e assinadas, com menção de votos e declaração de vencido, por todos que hajam participado na reunião.

Artigo.11º

(Destituição e/ou Substituição)

São causas da perda do mandato dos membros dos órgãos sociais da OCAM:

- a) Perda temporária ou definitiva da qualidade de membro;
- b) Falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.
- c) Renúncia ou suspensão do mandato nos termos previstos no artigo 20 dos Estatutos da OCAM.
- d) Aplicação da medida disciplinar de suspensão ou expulsão proferidas em processo disciplinar válido e desde que a mesma não seja passível de recurso.

Artigo.12º

(Preenchimento das vacaturas dos órgãos sociais)

1. Em caso de vacatura dos órgãos sociais, os candidatos elegíveis devem sair da lista vencedora das eleições aos órgãos sociais dos Colégios.
2. As vacaturas relativas ao Presidente da Assembleia Geral, e ou Presidente do Conselho Directivo, dos representantes do conselho Fiscal e Jurisdicional são homologadas pela Assembleia Geral do Colégio sob proposta do Bastonário ou do Vice-Presidente do Conselho Geral, em função do colégio que representam.
3. As vacaturas dos demais órgãos serão por indicação directa do respectivo presidente do órgão do colégio.

Artigo.13º

(Agenda e Ordem de Trabalho)

1. A fixação da agenda das reuniões da Assembleia-geral do Colégio cabe ao Presidente da Assembleia-geral do Colégio e é remetida a todos os membros e ao secretário no momento de envio da convocatória.
2. A agenda contém a indicação da ordem de trabalho e deve anexar, quando existam, cópia da documentação relevante para a reunião.

Artigo.14º

(Actas)

1. Cada reunião da Assembleia Geral do Colégio é lavrada a respectiva acta, indicando, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das votações.
2. Os membros da Assembleia Geral do Colégio podem fazer constar da acta declarações de voto de vencido e as razões que as justificam.
3. A acta é rubricada e assinada, após aprovação, por todos os membros presentes na reunião a que diga respeito, podendo ser delegado ao secretário a assinatura da mesma, após aprovação do seu conteúdo, por correio eletrónico inclusive, pela maioria dos participantes na reunião.
4. Caso a acta tenha sido aprovada por correio eletrónico, o conteúdo de cada correio contendo contribuições para a acta deve ficar arquivado junto da original da acta final aprovada.
5. No caso em que a Assembleia-geral assim o delibere, a acta é aprovada em minuta logo na reunião em que diga respeito.

Artigo.15º

(Assiduidade dos Membros)

Os membros da Assembleia-geral do Colégio devem desempenhar as suas funções com assiduidade e diligência com obediências competências estabelecidas no artigo 29 do Estatutos da OCAM.

Artigo.16º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.